# LEI Nº 1212/2015

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA E OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**VILSON PIRES,** Prefeito Municipal de Paranatinga MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica extinta a **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito com o CNPJ de nº 02.794.012/0001-60, instituída pela Lei Municipal nº 212, de 19 de Outubro de 2006.

**§ 1º-** O conjunto de bens e direitos do **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA**, extinta na forma do "caput" deste artigo, apurado em 31 de dezembro de 2014, é o constante do balanço patrimonial apurado no exercício financeiro de 2014, com as variações ocorridas até a data de sua extinção.

**§ 2º-** O conjunto de bens e direitos do SERVIÇO **MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA** será incorporado a Prefeitura de Paranatinga, e cedido por meio da concessão pública.

**§ 3º-** Os atos complementares e operacionais necessários à incorporação dos bens e direitos e à assunção das obrigações do **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA** pela Concessionária serão regulamentados por Decreto do prefeito Municipal.

**Art. 2º-** Os atuais servidores integrantes do quadro pessoal do **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA** ficam transferidos com seus respectivos cargos e remuneração para o quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Paranatinga, tendo que se apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de fazer ou não a opção de permanecer no serviço público ou trabalhar na Concessionária do Serviço.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329

**§ 1º-** Ficam extintos os cargos em comissão e funções gratificadas da extinta autarquia e seus ocupantes serão exonerados por ato do Poder Executivo, com efeito retroativo e financeiro a trinta de abril de 2015.

**§ 2º-** Os servidores do **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA** perceberão a mesma remuneração dos servidores da Administração Direta Municipal que exerçam atribuições similares ou assemelhadas, respeitando-se o principio constitucional da irredutibilidade salarial.

**§ 3º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mediante lei o quadro de equivalência de cargos, vencimentos, carga horária e o local de trabalho, inclusive cujos cargos não existam similaridade ou assemelhados no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta Municipal.

**§ 4º-** A incorporação a que se refere este artigo, será realizada sem prejuízo das vantagens pecuniárias pessoais que o servidor do **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA** perceber em decorrência de lei, sem prejuízo de outras que o Município venha a instituir, observado, em qualquer caso, o inciso XIV do artigo 37 da Constituição da República.

**§ 5º-** Durante o período em que a comissão instituída, nos termos do artigo 4º desta lei, estiver realizando o levantamento da situação funcional dos servidores do **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA**, estes continuarão a desempenhar as respectivas funções de seus cargos efetivos nas Secretarias a qual existe a compatibilidade de remuneração e função, até a efetiva incorporação aos quadros da Administração Direta Municipal.

**§ 6º-** Fica assegurado aos servidores que forem aproveitados pela concessionária Águas de Paranatinga, nos termos da Lei de concessão e contrato, o retorno aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal em caso de rescisão contratual.

**Art. 3º-** As obrigações que constituírem passivos do **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA**, serão assumidas, integralmente, pelo Município de Paranatinga.

**§ 1º-** Os créditos decorrentes nas faturas de consumo de água não adimplidas pelos usuários, até a data da emissão da Ordem de Serviço a Concessionária, serão exclusivamente da Prefeitura Municipal de Paranatinga, que notificará os seus devedores, inscreverá na divida ativa, protestará e ao final promoverá a execução fiscal, sucessivamente, a fim que não haja renuncia fiscal, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

**§ 2º-** Serão integralmente cumpridos, com recursos oriundos do tesouro municipal, os compromissos relativos a contratos de financiamento e ou de parcelamentos de dívidas, contratos, termos aditivos, acordos, administrativos e judiciais, precatórios, ajustes e

convênios celebrados ou assumidos pelo **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA.**

**Art. 4º-** O Prefeito Municipal nomeará servidores das Secretarias Municipais de Finanças, de Administração e de Obras para comporem as comissões necessárias para realizar:

**I-** levantamento do conjunto de bens do **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA**;

**II-** levantamento das obrigações que possam constituir passivos do **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA**, contábeis e financeiros.

**III-** situação funcional dos servidores do **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA** e sua incorporação aos quadros do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As comissões terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do Prefeito Municipal, a contar de sua nomeação, para realizar as atribuições que lhes forem designadas.

**Art. 5º-** O Município de Paranatinga assumirá todos os bens, direitos e obrigações do **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA**, para todos os efeitos legais e nos termos desta lei:

**§ 1º-** O Município de Paranatinga sucederá à autarquia extinta em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

**§ 2º**- A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Obras adotarão as providências necessárias à celebração de termos aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais por elas firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Paranatinga.

**§ 3º-** Ficam garantidos os recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações assumidas pelo **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA** até a data de sua efetiva extinção.

**§ 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado à transferência de recursos orçamentários correspondentes ao disposto neste artigo no orçamento de 2014.

**§ 5º-** Ficam os valores relativos a compromissos estabelecidos em contratos e convênios assinados pelo **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA**, reservados para liberação na forma dos respectivos

cronogramas de desembolso. O Município providenciará a transferência dos recursos a Secretaria de Obras.

**§6º-** Ficam as rubricas orçamentárias referentes ao **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA** remanejadas a Secretaria Municipal de Obras, as quais serão regulamentas por Decreto do Poder Executivo Municipal

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo à primeiro de Junho de 2015.

Paço Municipal, em 16 de Junho de 2015.

**VILSON PIRES**
**PREFEITO MUNICIPAL**